



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

---

LEI MUNICIPAL Nº 713/2019

**“Autoriza o Executivo a efetuar o pagamento de Precatório, Abre Crédito Suplementar e dá outras providências”.**

**ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de Precatório do Processo de Execução nº 020/1.12.0003289-1, da Comarca de Palmeira das Missões, tendo por Exequente a Associação Hospital de Caridade de Palmeira das Missões, referente a despesas hospitalares realizadas pelas Gestões Municipais anteriores, e que não foram empenhadas e não foram pagas pela Municipalidade, conforme sentença judicial exarada pela Comarca de Palmeira das Missões e confirmada pelo Tribunal de Justiça.

**Art. 2º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura do seguinte crédito especial no Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal da Administração

03.01.04.122.0003.2004 – Decisões Judiciais transitadas em julgado

3390.92.91.00.00.00 – Pagamento de Precatórios

Valor: R\$ 180.510,00 (cento e oitenta mil quinhentos e dez reais).

**Art. 3º-** Servira de recursos para dar cobertura a suplementação orçamentária do artigo 2º a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

04.01.12.361.0005.1007 – Renovação da Frota do Transporte Escolar

4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

---

Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Órgão: 07 – Secretaria da Indústria, Comércio e Agropecuária

07.01.20.601.0007.1018 – Aquisição de Máquinas, Implementos Agrícolas, Veículos e Acessórios

4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 90.510,00 (noventa mil quinhentos e dez reais).

**Art. 4º-** esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro das Missões- RS, em 20 de fevereiro de 2019.



ANTONIO R. FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**